

Processo n.: 748.934

Natureza: Renúncia de Aposentadoria

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais-ALEMG

Aposentado: José Carlos Mendonça de Souza

À Secretaria da 2ª Câmara,

Trata-se de renúncia de aposentadoria de servidor deferida e homologada pela ALEMG, a partir de 26/7/2007, por ato publicado em 8/8/2007 (fls.21).

Conforme informações constantes dos autos (fls.34) o Sr. José Carlos Mendonça de Souza aposentou-se no cargo de Técnico de Apoio às atividades legislativas (Consultor) da ALEMG em 27/9/1993, e, em virtude de aprovação em concurso público, tomou posse no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional em 21/8/1997.

Em função da época do ingresso no serviço público federal, não havia vedação constitucional de percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo público. Tal proibição ocorreu a partir da EC n.20/1998 (art.37, §10 da CR/1988 c/c art.11 da EC n.20/1998).

Ocorre que mesmo após a realização de diligências a ALEMG, foi apurada a possibilidade de dupla acumulação de proventos de aposentadoria pelo servidor, haja vista que no dia 8/2/2007 foi publicada no DOU a sua aposentadoria pelo Ministério da Fazenda (fls.43), não obstante a renúncia a aposentadoria concedida pela ALEMG ter sido publicada em 8/9/2007, com efeitos retroativos a 26/7/2007.

Destarte, no intuito de subsidiar a análise de renúncia da aposentadoria em trâmite nesta Corte, faz-se mister a informação acerca da data de início do recebimento dos proventos de aposentadoria no âmbito federal.

Em face do exposto, com fulcro no § 2º do art. 140 da Resolução nº 12/2008, determino que se oficie o responsável legal pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, a fim de que informe a este Tribunal a data em que o Sr. José Carlos Mendonça de Souza passou a receber proventos, em decorrência da aposentadoria compulsória no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.

Determino, ainda, que se expeça ofício ao Tribunal de Contas da União, encaminhando-lhe cópia deste despacho, a fim de que tome conhecimento dos fatos nele narrados, haja vista que já houve decisão concedendo o registro do ato de aposentadoria do interessado, conforme Relação 36/2010-TCU- 1ª Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, Acórdão n.81113/2010, publicada no portal do TCU.

Após o cumprimento da diligência, devolvam-se os autos a este Relator.

Tribunal de Contas em ___/___/2015.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator